

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.785/94

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - É declarado de Utilidade Pública o SAOJUSS - Setor de Assessoria e Orientação Jurídica e Social de Salto, instalado no bem imóvel municipal que lhe foi destinado pela Lei Municipal nº 1708/93, de 06 de julho de 1.993, na Rua Benjamin Constant, nº 49.

Artigo 20 - São reconhecidas pelo Município, assim como consideradas de utilidade pública, as atividades que desempenha o SAOJUSS, consoante explícita o seu Estatuto.

Artigo 30 - Os Poderes Públicos Municipais, as autoridades municipais e seus funcionários lhe prestarão o auxílio que se mostrar necessário para a boa



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

consecução de suas tarefas explicitadas em seu Estatuto, sem prejuízo de sua autonomia.

Artigo 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO em 05 de julho de 1994

efeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo